



**LEI Nº 3.399 DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Inhumas/GO, do Programa Adote uma Lixeira, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Inhumas/GO, o **PROGRAMA ADOTE UMA LIXEIRA**, no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras tradicionais ou para reciclagem de Pet nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

**Parágrafo Único** – As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa “Adote uma Lixeira”:

- I – preservar a limpeza da cidade;
- II – garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV – incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;
- V – reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI – estimular a parceria público-privado;
- VII – conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

**Art. 3º** - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

- I – estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.399/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/06/2023 a 28/07/2023.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V – deverão conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.

§ 1º - Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 (cinquenta) metros entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

§ 2º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebida, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

**Art. 4º** - Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição “Adotamos estas lixeiras”.

**Art. 5º** - Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

**Art. 6º** - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.**

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

*Prefeito*

  
**FERNANDA NETO VALIN**

**Secretária Municipal de Gestão**